

**I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS  
APLICADAS AO DIREITO**

**PENAL, PROCESSO PENAL, CRIMINOLOGIA E  
NOVAS TECNOLOGIAS**

---

P397

Penal, processo penal, criminologia e novas tecnologias [Recurso eletrônico on-line]  
organização I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito – Belo Horizonte;

Coordenadores: Guilherme Augusto Portugal Braga, Enio Luiz de Carvalho Biaggi e  
Lícia Jocilene das Neves – Belo Horizonte, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-663-5

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI

1. Direito. 2. Tecnologia. 3. Direito Penal. 4. Processo Penal. 5. Criminologia. I. I  
Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito (1:2018 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34

---



# **I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL, CRIMINOLOGIA E NOVAS TECNOLOGIAS**

---

## **Apresentação**

É com imensa satisfação que apresentamos os trabalhos científicos incluídos nesta publicação, que foram apresentados durante o I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito nos dias 14 e 15 de junho de 2018. As atividades ocorreram nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, e tiveram inspiração no tema geral “O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI”.

O evento foi uma realização do Programa RECAJ-UFMG – Solução de Conflitos e Acesso à Justiça da Faculdade de Direito da UFMG em parceria com o Direito Integral da Escola Superior Dom Helder Câmara. Foram apoiadores: o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, EMGE – Escola de Engenharia, a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI e o Projeto Startup Dom.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito, oriundos de dez Estados diferentes da Federação, puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central do grupo. Foram debatidos os desafios que as linhas de pesquisa enfrentam no tocante ao estudo do Direito e sua relação com a tecnologia nas mais diversas searas jurídicas.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, e, principalmente, pesquisas oriundas dos programas de iniciação científica, isto é, trabalhos realizados por graduandos em Direito e seus orientadores. Os trabalhos foram rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares no sistema eletrônico desenvolvido pelo CONPEDI. Desta forma, estão inseridos no universo das 350 (trezentas e cinquenta) pesquisas do evento ora publicadas, que guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

**OS LIMITES DO USO DA TECNOLOGIA COMO MEDIDA DE  
RESSOCIALIZAÇÃO NOS AMBIENTES PRISIONAIS**

**LOS LÍMITES DEL USO DE LA TECNOLOGÍA COMO MEDIDA DE  
RESOCIALIZACIÓN EN LOS AMBIENTES PRISIONALES**

**Sarah Batista Santos Pereira <sup>1</sup>**  
**Nathália Miranda da Silva <sup>2</sup>**

**Resumo**

Objetivo substancial desta pesquisa é analisar a possibilidade de ressocialização dos presos por meio do uso de tecnologia, tendo em vista a atual situação do Sistema Penitenciário Brasileiro e o déficit de medidas que visam a ressocialização do preso, questão deveras negligenciada pelo Estado. A principal questão é: como inserir a tecnologia no ambiente prisional tendo em vista dos limites de segurança dentro do sistema penitenciário? A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo e a técnica de pesquisa, a pesquisa teórica.

**Palavras-chave:** Sistema penitenciário, Ressocialização, Tecnologias, Direitos humanos

**Abstract/Resumen/Résumé**

El objetivo sustancial de esta investigación es analizar la posibilidad de resocialización de los presos por medio del uso de tecnología, teniendo en vista la actual situación del Sistema Penitenciario Brasileño y el déficit de medidas que apuntan a la resocialización del preso. El principal cuestionamiento es: ¿cómo conducir la tecnología en el ambiente prisional teniendo en cuenta los límites de seguridad dentro del sistema penitenciario? La investigación que se propone pertenece a la vertiente metodológica jurídico-sociológica. En cuanto al tipo de investigación, se eligió el tipo jurídico-proyectivo y la técnica de investigación, la investigación teórica.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Sistema penitenciario, Rehabilitación, Tecnologías, Derechos humanos

---

<sup>1</sup> Bacharelanda em Direito, modalidade Integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara. Email para contato: batistasarah98@hotmail.com

<sup>2</sup> Bacharelanda em Direito, modalidade Integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara. Email para contato: nathaliamirandads@gmail.com

## **1 INTRODUÇÃO**

A questão da dignidade humana do encarcerado é um direito previsto não só na Constituição, mas em diversos tratados internacionais, que no contexto da sociedade carcerária brasileira é frequentemente desrespeitada. A ressocialização do preso é um passo fundamental na garantia de uma vida digna. O problema central da pesquisa ora proposta se reflete na seguinte pergunta: Como inserir a tecnologia no ambiente prisional em vista da segurança dentro do sistema penitenciário?

Diante do problema apresentado mostra-se como tema central da pesquisa a relação entre a tecnologia e a dignidade humana e ressocialização dos presidiários. O objetivo geral é analisar os limites de implementação de novas tecnologias no ambiente carcerário, para atingir a garantia da dignidade humana, mas mantendo a segurança do sistema carcerário.

Já quanto aos objetivos específicos, destacam-se os seguintes: Analisar a condição dos presos nos presídios; debater acerca do direito de ressocialização do preso e do direito a dignidade da pessoa humana; compreender o impacto das novas tecnologias na vida do encarcerado, analisar quais são os limites impostos pela necessidade de manter a segurança no sistema penitenciário.

A importância do presente trabalho justifica-se pela necessidade de adotar novas tecnologias para possibilitar a dignidade do apenado durante o período de encarceramento e a sua reinserção na sociedade após o cumprimento da pena. Desse modo a análise de como adotar tais medidas frente aos limites impostos pela necessidade de segurança pública torna-se uma questão que merece especial atenção no contexto da atual sociedade brasileira, utilizando como parâmetro a lei de execução penal (LEP).

Como referencial teórico da pesquisa, utiliza-se o professor Rogério Canches Cunha. Já quanto a metodologia aplicada é pelo método dedutivo, com a técnica bibliográfica de cunho qualitativo.

## **2 A RESSOCIALIZAÇÃO NA LEP**

O A Lei de Execução Penal Brasileira (Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984), comumente conhecida como LEP, mesmo sendo uma das mais completas existentes no mundo, não é efetivamente colocada em prática no país. Pois o Estado prefere tratar as penas apenas como um meio de castigar o indivíduo pelo crime cometido. A aplicação da pena apenas em caráter punitivo é equivocada tendo em vista que esta no Brasil tem caráter polifuncional, isto é, tem tríplice finalidade: retributiva, preventiva (geral e especial) e

reeducativa (CUNHA, 2016), sendo esta última muito negligenciada pelo estado e preconceituosamente vista pela sociedade.

Como explica Flávio Monteiro de Barros (2009) o caráter reeducativo atua somente na fase de execução da pena. Nesse momento, a finalidade é não apenas efetivar as disposições da sentença (concretizar a punição e prevenção), mas, sobretudo, a ressocialização do condenado, isto é, reeducá-lo para que, no futuro, possa reingressar ao convívio social.

A LEP em seu artigo 1º dispõe que: “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”. (BRASIL, 1984)

Como disposto acima a execução penal possui como finalidade, além do efetivo cumprimento da pena, a ressocialização do indivíduo, porém infelizmente quanto a esta não tem se produzido os resultados desejados, ocasionando assim a crise que se encontra o sistema prisional.

O ato de ressocializar consiste em, dar ao preso o suporte necessário para reintegrá-lo a sociedade, buscar compreender os motivos que o levaram a praticar tais delitos, dando a ele uma chance de mudar, de ter um futuro melhor independente daquilo que aconteceu no passado. A reinserção social tem como objetivo a humanização da passagem do detento na instituição carcerária, procurando dar a ele uma orientação humanista levando-o a refletir.

A LEP em seu art. 10º preceitua: “A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.” (BRASIL, 1984).

Ao se falar em assistência, o legislador visa que o Estado busque evitar a reincidência, criando condições suficientes para que preso ou internado retorne ao convívio social, transformando assim o criminoso em “não criminoso”, estendendo-se o tratamento especial também ao egresso (CUNHA, 2016). Entretanto a realidade nos mostra um cenário bem diferente, onde a maioria dos presos não trabalha, não estuda e não tem assistência efetiva para a ressocialização.

Além do descaso estatal, ainda temos de lidar com a visão preconceituosa da sociedade sobre o ex-detento. Conforme destaca Rogério Greco (2011, p.443): “Parece-nos que a sociedade não concorda, infelizmente, pelo menos à primeira vista, com a ressocialização do condenado. O estigma da condenação, carregado pelo egresso, o impede de retornar ao normal convívio em sociedade”.

As penas de prisão devem determinar efetivamente nova finalidade, não adianta somente castigar o indivíduo, mas sim dar aos encarcerados, condições para que eles possam ser reintegrados à sociedade de maneira efetiva. Isto beneficia não apenas o ex-detento, mas a todo corpo social, pois, com bem destaca Staffen e Santos, “força o reconhecimento de uma qualidade intrínseca e distintiva, em cada ser humano, que o coloca em igual condição de respeito por parte do Estado e da comunidade [...]”. (STAFFEN; DOS SANTOS, 2016, p. 269).

### **3 A IMPLEMENTAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS COMO MEDIDA DE RESSOCIALIZAÇÃO**

Um preso reabilitado não é alguém que aprendeu a sobreviver bem na prisão, mas uma pessoa que tem êxito no mundo após sua soltura. Os encarcerados precisam de ajuda para adquirir habilidades e para desenvolver a capacidade de ganhar a vida e sustentar uma família, levando em conta a discriminação que provavelmente enfrentarão quando procurarem um emprego formal para se manterem após saírem do sistema prisional.

Nesse tocante conclui-se que um dos meios mais efetivos de ressocialização do preso seria através do estudo. A assistência educacional está especificamente tratada na LEP nos arts. 17 a 21, compreendendo instrução escolar e formação profissional do preso e do internado (art. 17). Ainda que insuficientes, muitos dos programas previstos na LEP para a ressocialização dos presos já funcionam em estados brasileiros. Entre eles, pode-se citar a oferta de programas de estudo e leitura como forma não só de remição da pena, mas de oferecer formação para que o preso esteja melhor preparado para a volta ao convívio em sociedade (SOUZA, 2017).

Esta deve ser feita levando em conta o perfil da população prisional, sobretudo de suas demandas em termos de escolaridade, mas também das possibilidades trazidas pelas novas tecnologias e a educação a distância. Tratando do tema, o Departamento Penitenciário Nacional - Depen, órgão do Ministério da Justiça, apresentou, em 2016, um diagnóstico sobre o sistema prisional brasileiro, talhado no Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Infopen, “segundo esse estudo, o perfil socioeconômico dos detentos mostra que 55% têm entre 18 e 29 anos, 61,6% são negros e 75,08% têm até o ensino fundamental completo” (VICENTE, 2017).

Como parte dos esforços dos Ministérios da Educação e da Justiça e da Representação da Unesco no Brasil, durante a execução do projeto Educando para a

Liberdade, entre os dias 12 e 14 de julho de 2006, em Brasília, foi realizado o Seminário Nacional pela Educação nas Prisões. Entre as recomendações finais estava a demanda para que:

30. Sejam ampliadas as possibilidades de educação à distância em seus diferentes níveis, resguardando-se desse atendimento o ensino fundamental. Sejam ampliadas as possibilidades de uso de tecnologia nas salas de aula de unidades prisionais, visando ao enriquecimento da relação de ensino aprendizagem. (UNESCO, 2006, p.37).

Portando devem os Estados, o DF e a União incentivar a promoção de novas estratégias pedagógicas, assim como a produção de materiais didáticos e a implementação de novas metodologias e tecnologias educacionais, como os programas na modalidade de educação a distância (EAD), a serem empregados nas escolas do sistema prisional. Assim objetivamos a recuperação do preso por meio do estudo, não apenas do ensino superior, mas também voltado para a conclusão ou iniciação no ensino fundamental e médio.

Percebemos, pois a importância de promover a inclusão digital com o desenvolvimento de competências tecnológicas ou sobre o potencial do ensino a distância como recurso para ampliar as chances de ressocialização dos presos em um contexto de dificuldades econômicas e operacionais de ofertar ensino presencial. O preso, ao sair da prisão tendo terminado seus estudos, com um curso profissionalizante ou até mesmo uma faculdade, facilita a procura de um emprego, possibilitando sua inserção novamente na sociedade não como uma pessoa a margem, mas como quem tem perspectiva e sonhos.

#### **4 OS DESAFIOS DA IMPLEMENTAÇÃO TENDO EM VISTA OS LIMITES DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Apesar do explanado quanto a todos os benefícios que o uso de novas tecnologias poderia trazer para efetivar a reinserção do egresso a sociedade, esbarramos numa questão especialmente importante, a segurança pública.

É notória que um dos problemas enfrentados nos presídios brasileiros é a falta de segurança, as fugas são constantes e a todo o momento a sociedade é bombardeada pelas notícias da mídia sobre rebeliões que muitas vezes terminam em massacres. Um dos facilitadores dessas fugas e rebeliões são justamente tecnologias como celulares, pontos de escuta e até mesmo drones, de forma que a implementação de novas tecnologias nos presídios prescinde de especial cuidado para não se transformar em artifícios para facilitar essas fugas e rebeliões.



Deve haver uma restrição aos apenados quanto à segurança das informações que podem ser acessados por eles, visto que não podemos, em benefício destes, arriscar a segurança da sociedade, posto ser de crucial importância para a ressocialização do egresso a simpatia social pelo método utilizado. A idéia do modelo da Suécia que tem um sistema isolado da internet pode ser utilizada como um guia para a criação de um sistema que tem implementado bloqueios de acesso não permitidos.

É o que Massato Kanno trás em sua obra:

Das cinco iniciativas de EAD voltado aos seus apenados, duas delas utilizam uma rede privada de uso exclusivo das unidades prisionais, no caso da Suécia ela possui uma rede administrada pelo próprio governo, que utilizam ferramentas de segurança e conteúdos próprios que são oferecidas para todas as prisões suecas, (...). (KANNO, 2013, p. 39 - 40)

Devendo também haver um local específico para o uso exclusivo dos computadores para o estudo, reservado um espaço seguro que tivesse este fim dentro das penitenciárias. Além do local seguro os bloqueadores de sites e uso de inteligência artificial poderiam ser utilizados para evitar o uso da internet para outras finalidades que não o ensino e capacitação profissionalizante.

Diante do problema da limitação do uso da tecnologia frente a necessidade de manter a segurança nos presídios encontra-se na própria tecnologia uma possível solução. A crescente evolução dos sistemas operacionais de informática tem como consequência o surgimento de diversos mecanismos como Body Scanners, inteligência artificial, monitoramento eletrônico, que introduzidos nos presídios ajudariam a manter a segurança e ainda garantir um ambiente mais humanizado aos presos. (ALMEIDA, 2009)

O Body Scanner consiste em um aparelho de raio X utilizado na revista dos presos e dos seus familiares para barrar a entrada de armas, drogas e celulares nas cadeias. Como bem expressa Miotto (1992), esse aparelho além de garantir uma revista eficaz atingindo o objetivo de manter a segurança penitenciária não é uma medida invasiva, ou seja, não fere o direito a intimidade e não viola a dignidade da pessoa humana.

As tecnologias como o monitoramento eletrônico, por meio de câmaras de alta resolução, central de vídeos de monitoramento e inteligência artificial já são utilizadas por vários países e tem demonstrando resultados positivos

Nesse sentido tais tecnologias trariam como benefícios não só a melhora das condições humanas dos presidiários mas ajudaria também a manter a segurança destes e da sociedade,

visto que essa mesma tecnologia poderia ser utilizada para reforçar a segurança do sistema carcerário de forma mais eficiente e humana.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dessa forma, com base no referencial teórico escolhido para a pesquisa, pelos princípios jurídicos da garantia da dignidade humana e pelas questões da segurança dos presídios, evidencia-se a clara necessidade aplicação de novas tecnologias no sistema carcerário de forma a garantir a dignidade humana e a ressocialização do egresso.

A utilização de novas tecnologias inseridas no ambiente carcerário serviria como um motor propulsor de mudanças nesse problema tão grave que aflige uma parcela da população diretamente (os presos), mas atinge toda a sociedade que sofre com os reflexos de forma indireta com o aumento exponencial dos índices de violência. Pois a partir do momento que o Estado propicia um ambiente sadio para os presos, encontrando alternativas para socializá-los, os beneficia e a sociedade, tendo como objetivo sempre o equilíbrio entre a garantia da dignidade humana, ressocialização do preso e segurança do sistema carcerário.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, PatriciaDonati de. **Lei 11.900/09: A Regulamentação Expressa da Videoconferência.** Disponível em: <<http://fg.jusbrasil.com.br/noticias/565158/lei-11900-09-a-regulamentacao-expressa-da-videoconferencia>> Acesso em: 07.04.2018.

BARROS, Flávio Monteiro de. **Direito Penal - Parte Geral.** Ed. Saraiva, 2009.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da República Federativa do Brasil.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17210compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210compilado.htm)>. Acesso em: 07.04.2018.

CUNHA, Rogério Sanches. **Execução Penal para Concursos: LEP - 6. ed. rev., atual, e ampl.** - Salvador: Juspodivm, 2016.

GOMES, Ana Valeska Amaral. **Oferta educacional em prisões e a modalidade de educação a distância.** 2016. Disponível em <[http://www2.camara.leg.br/a-camara/documentos-e-pesquisa/estudos-e-notas-tecnicas/areas-da-conle/tema11/2016\\_18422-oferta-de-educacao-em-prisoos](http://www2.camara.leg.br/a-camara/documentos-e-pesquisa/estudos-e-notas-tecnicas/areas-da-conle/tema11/2016_18422-oferta-de-educacao-em-prisoos)>. Acesso em: 06.04.2018.

GRECO, Rogério. **Direitos Humanos, Sistema Prisional e Alternativa à Privação de Liberdade.** São Paulo: Saraiva, 2011.

**SOUZA, Isabela. 4 Pontos para Entender a Reincidência Criminal.** Politize. 2017. Disponível em: < <http://www.politize.com.br/reincidencia-criminal-entenda/>>. Acesso em: 07.04.2018.

MIOTTO, Armida Bergamini. Temas Penitenciários. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1992.

UNESCO –Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. **Educando para a Liberdade: Trajetória, Debates e Proposições de um Projeto para a Educação nas Prisões Brasileiras.** Brasília: Unesco, Governo Japonês, Ministério da Educação, Ministério da Justiça. 2006. Disponível em: <[http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/eja\\_prisao/educando\\_liberdade\\_unesco.pdf](http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/eja_prisao/educando_liberdade_unesco.pdf)>. Acesso em: 07.04.2018.

VICENTE, Luciano Rosa. **A segurança pública a partir do sistema prisional no Brasil.** Portal Jus. 10/2017. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/61449/a-seguranca-publica-a-partir-do-sistema-prisional-no-brasil>>. Acesso em: 01.04.2018.

KANNO, Massato. **Estudo sobre modelos de Ensino a Distância para Apenados.** Londrina, 2013. Disponível em: <<http://www.uel.br/cce/dc/wp-content/uploads/TCC-MassatoKanno-BCC-UEL-2013.pdf>>. Acesso em: 07.04.2018.